



**LEI Nº 4.283, DE 20 DE ABRIL DE 1981 - D.O. 20.04.81.**

Autor: Poder Executivo

**Altera o disposto no artigo 13 da Lei nº 4.267, de 16 de dezembro de 1980.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no artigo 13 da Lei nº 4.267, de 16 de dezembro de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 13** Os atuais Delegados de Polícia Regionais, Municipais, Especiais e Distritais, quando Bacharéis em Direito, e, até que sejam enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, no Grupo de Polícia Civil, farão *jus* a uma gratificação mensal, respectivamente de Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), quando Delegados Regionais: Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), quando Delegados Municipais e Especiais; Cr\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), quando Delegados Distritais”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotação do orçamento vigente suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 1981.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***